



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.833, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"VEDA A NOMEAÇÃO EM CARGOS COMISSIONADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE PESSOAS QUE COMETERAM CRIME DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, ASSÉDIO SEXUAL CONTRA MULHER, ADOLESCENTES E CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação de homens em cargos comissionados na Administração Pública Municipal direta e indireta, que cometeram crimes de violência contra a mulher nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Estende-se a vedação disposta no "caput" deste artigo às pessoas que cometerem violência e assédios sexual contra mulher, adolescentes e crianças.

Art. 2º Será considerada para efeito de impedimento de nomeação a decisão condenatória definitiva, nos últimos cinco (05) anos a contar do trânsito em julgado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO
Prefeito do Município de Cajati


JULIANA GARCIA RUIZ
Diretor do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 31 de março de 2021.


MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração